



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO III

- Nº 49

- Cabreúva 30 de Novembro de 2006

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 315 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o término do Contrato Administrativo de Concessão dos serviços de saneamento básico, abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários, firmado em 28 de maio de 1.976, entre a Prefeitura do Município de Cabreúva e a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a SABESP continua a executar os serviços mencionados no Contrato cujo prazo encontra-se expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se analisar e discutir a nova forma de contratação dos serviços;

CONSIDERANDO a continuidade na prestação dos serviços públicos, necessários e inadiáveis;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, bem como os termos da Lei Federal nº 8.987/95 e alterações;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica outorgada a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PERMISSÃO a título precário para operar o sistema de água e esgoto do Município de CABREÚVA.

ARTIGO 2º - A permissionária fica obrigada a operar o sistema cumprindo todas as obrigações decorrentes do contrato de concessão firmado em 28 de maio de 1.976 e extinto em 27 de maio de 2.006.

ARTIGO 3º - O descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas no artigo 2º sujeitará a permissionária a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, na reincidência, cassação da permissão e intervenção no sistema, sem direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das penalidades será precedida de notificação à permissionária, expedida pela Prefeitura do Município de Cabreúva, para que cumpra suas obrigações no prazo de 48 horas.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2.006, e a permissão perdurará por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, mesmo que por benfeitorias realizadas pela permissionária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 21 de novembro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 21 de novembro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 316, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

"ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS NO LOTEAMENTO "PORTAL DA CONCÓRDIA II", E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em atenção ao disposto no artigo 84, VII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no artigo 3º do Decreto nº 193, de 01 de agosto de 2003, escoou sem o integral cumprimento das obrigações por parte do loteador;

CONSIDERANDO que restam pequenas obras de colocação de canaletas e calçada gramada, ou guias e sarjetas em alguns pontos do loteamento, ao teor do parecer exarado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais nos processos administrativos nº 6368/06, 6395/06, 6187/06 e 889/06;

CONSIDERANDO que ainda restam parte dos lotes caucionados, por força do descumprimento do prazo originário;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O proprietário do loteamento "Portal da Concórdia II" fica obrigado a concluir as obras faltantes, descritas no anexo parecer da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 2º - Como garantia da execução das obras de infra-estrutura elencadas no artigo anterior, o proprietário fica obrigado a outorgar Escritura Pública de Caução Real, devidamente registrada, dos lotes 01 ao 14 da Quadra L, constantes de termo de compromisso de caução, fisicamente relacionados por número e quadra, podendo ser liberados por meio de termo de liberação de caução proporcionalmente à execução das obras.

ARTIGO 3º - Fica determinado à Procuradoria Jurídica que expeça notificação extrajudicial ao proprietário do loteamento, a fim de exigir a apresentação de planilha de execução das obras, para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA,
em 23 de novembro de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 23 de novembro de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.764, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.006.

"QUE REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DAS QUAIS RESULTEM DETERIORAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS OU DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A execução de quaisquer obras no Município

por empresas privadas, das quais resulte deterioração de passeios públicos ou da pavimentação de vias públicas, deverá ser precedida de autorização do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Toda empresa que realizar as obras de que trata esta Lei é obrigada a recuperar o passeio público ou a pavimentação no lugar prejudicado, mediante projeto previamente aprovado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A recuperação da pavimentação deverá ser realizada objetivando a plena reconstrução e o nivelamento da via pública.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as penalidades pelo não cumprimento de seus dispositivos, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de outubro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de outubro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.765, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.006.

"DECLARA FERIADOS MUNICIPAIS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam declarados feriados municipais os seguintes:

- 24 de março – (Dia do Município);
- Sexta feira da Semana Santa;
- Corpus Christi;
- 20 de novembro – (Dia da Consciência Negra).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 388, de 02 de outubro de 1.967.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 09 de novembro de 2.006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 09 de novembro de 2.006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.766, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. abrir crédito suplementar junto a Secretaria de Finanças para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e ou aquisição(ões).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinam-se a: pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos loteamentos Novo Bonfim, Villarejo Sopê da Serra e Vale Verde - Cabreúva/SP e cobertura de quadra poli-esportiva na EMEF. Professora Jaira Batista Santana da Silva, Bairro Villarejo, Cabreúva/SP.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de novembro de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.767, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$. 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias ou Provias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.4.2006, e nº 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

ARTIGO 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PARÁGRAFO 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

ARTIGO 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de novembro de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.768, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.256.600,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Gabinete do Prefeito
02.01.00 - Gabinete
3.1.90.00.00-04.122.7008.2294
R\$ 49.200,00

04.00.00 - Secretaria de Administração
04.01.00 - Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-04.122.7007.2293
R\$ 58.200,00

05.00.00 - Secretaria de Finanças
05.02.00 - Controle Interno
3.1.90.00.00-04.124.7006.2291
R\$ 2.000,00

06.00.00 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Gerais
06.01.00 - Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-15.122.5010.2190
R\$ 272.800,00

06.02.00 - Malha Viária Municipal - Urbana e Rural
4.4.90.00.00-15.451.5003.1038
R\$ 300.600,00

07.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
07.01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00-08.122.4007.2152
R\$ 78.800,00

08.00.00 - Fundo Municipal de Saúde
08.01.00 - Gabinete do Secretário
3.1.90.00.00-10.301.1009.2282
R\$ 580.000,00

09.00.00 - Secretaria de Educação

09.02.00 - Ensino Fundamental - Recursos Próprios
3.1.90.00.00-12.361.2001.2041
R\$ 122.400,00
09.03.00 - Ensino Fundamental - Valorização do Magistério
3.1.90.00.00-12.361.2001.2048
R\$ 421.100,00
09.04.00 - Ensino Infantil - Pré-Escolas
3.1.90.00.00-12.365.2002.2050
R\$ 240.100,00

11.00.00 - Secretaria de Esportes

11.01.00 - Esporte e Lazer
3.1.90.00.00-27.122.3008.2112
R\$ 16.300,00

12.00.00 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

12.01.00 - Agricultura e Abastecimento
3.1.90.00.00-20.606.6001.2295
R\$ 18.800,00

13.00.00 - Secretaria de Planejamento urbano e Meio Ambiente

13.02.00 - Planejamento e Meio Ambiente
3.1.90.00.00-18.541.6006.2224
R\$ 4.600,00

14.00.00 - Secretaria da Cidadania e Defesa Civil

14.01.00 - Guarda Municipal
3.1.90.00.00-06.181.8002.2267
R\$ 65.700,00
14.02.00 - Trânsito
3.1.90.00.00-15.452.8001.2265
R\$ 26.000,00

Artigo 2º - O crédito objeto da presente Lei será suprido no valor de R\$ 1.153.600,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item I da Lei Federal de nº 4.320/64, prevalecendo também às disposições da Lei Orçamentária nº 1.723 de dezembro de 2005, e no valor de R\$ 1.102.400,00 (um milhão cento e dois mil e quatrocentos reais) conforme disposto no artigo 43, § 1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64, prevalecendo também às disposições da Lei Orçamentária nº 1.723 de dezembro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,
em 23 de novembro de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de novembro de 2006.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 1.484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados o Sr. **MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0 e o Sr. **ANTONIO NASCIMENTO FILHO**, Engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 0601211455, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E AUXILIAR TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 28 de novembro de 2006.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de novembro de 2006.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE CABREUVA
5º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	940.000,00	940.000,00	111.804,21	117.302,88	617.304,41	566.313,32	322.695,59
1	31	Ação Legislativa	940.000,00	940.000,00	111.804,21	117.302,88	617.304,41	566.313,32	322.695,59
3	0	ESSENCIAL À JUSTIÇA	191.000,00	203.500,00	38.657,58	36.186,74	160.812,01	148.730,61	42.687,99
3	122	administração geral	191.000,00	203.500,00	38.657,58	36.186,74	160.812,01	148.730,61	42.687,99
4	0	ADMINISTRAÇÃO	3.353.000,00	3.501.850,00	404.726,47	526.321,66	3.012.137,50	2.682.246,64	489.712,50
4	122	Administração Geral	2.598.000,00	2.598.800,00	322.514,53	400.327,78	2.239.545,85	2.036.926,85	359.256,15
4	124	Controle Interno	682.000,00	669.990,00	44.031,97	92.738,25	587.841,92	470.702,05	82.108,08
4	126	Tecnologia da Informação	163.000,00	233.100,00	28.379,97	33.235,63	184.751,73	174.617,74	48.348,27
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	935.000,00	1.191.408,00	202.046,71	181.309,00	1.044.724,73	840.543,30	146.683,27
6	181	Policciamento	815.000,00	949.345,00	140.846,71	162.338,50	822.922,13	786.667,79	126.422,87
6	182	Defesa Civil	120.000,00	242.063,00	61.200,00	18.980,50	221.802,60	153.875,51	20.260,40
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.946.000,00	1.510.100,00	182.349,85	262.378,24	1.403.696,97	1.225.403,42	106.403,03
8	241	Assistência ao Idoso	45.000,00	21.000,00	-322,22	3.252,28	18.633,28	2.366,72	2.366,72
8	242	Assist. ao Portador de Deficiência	180.000,00	215.200,00	16.700,94	37.514,56	213.373,30	173.698,93	2.826,70
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	933.000,00	295.300,00	15.741,24	52.166,98	267.339,21	240.887,42	27.960,69
8	244	Assistência Comunitária	295.000,00	340.000,00	33.275,93	52.482,72	312.774,51	380.235,75	27.225,09
8	122	administração geral	493.000,00	638.600,00	116.953,66	116.961,70	592.576,17	514.238,04	46.023,83
10	0	SAÚDE	8.345.980,00	8.907.292,00	899.811,76	1.453.028,46	8.023.860,52	7.477.015,60	883.431,48
10	301	Atenção Básica	7.555.000,00	8.813.892,00	897.556,54	1.449.783,83	7.985.564,41	7.449.962,85	828.327,59
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	50.000,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
10	304	Vigilância Sanitária	30.000,00	43.000,00	2.150,22	2.954,64	21.944,80	10.968,20	21.055,20
10	305	Vigilância Epidemiológica	110.000,00	38.900,00	795,00	330,00	16.251,31	16.084,35	22.548,69
12	0	EDUCAÇÃO	14.973.900,00	15.212.900,00	1.819.800,24	2.696.199,66	13.306.733,64	12.622.794,78	1.906.146,36
12	361	Ensino Fundamental	10.000.000,00	9.805.750,00	1.206.930,22	1.927.913,67	8.883.021,51	8.452.186,65	920.728,49
12	362	Ensino Médio	640.000,00	570.500,00	41.913,16	41.913,16	200.549,72	200.549,72	369.950,28
12	363	Ensino Profissional	5.000,00	107.000,00	16.260,00	16.260,00	91.631,67	79.631,67	15.368,33
12	364	Ensino Superior	634.000,00	562.000,00	75.470,00	75.470,00	297.961,67	297.961,67	264.038,33
12	365	Educação Infantil	3.504.000,00	4.131.500,00	476.863,25	632.279,18	3.806.508,07	3.574.154,07	324.931,52
12	366	Educação de Jovens e Adultos	100.000,00	35.900,00	2.363,65	2.363,65	25.021,00	18.301,00	10.879,00
12	366	alimentação e nutricao	90.000,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
13	0	CULTURA	603.000,00	492.600,00	37.173,82	81.944,26	422.547,34	383.596,94	70.652,66
13	391	Patr. Histórico, Artístico e Arqueológico	160.000,00	64.500,00	1.174,86	3.743,53	60.260,91	49.223,60	4.239,09
13	392	Diffusão Cultural	223.000,00	171.100,00	-2.619,00	30.483,56	164.204,00	142.090,40	6.896,00
13	122	administração geral	220.000,00	257.000,00	38.617,96	41.717,17	198.082,43	192.282,84	58.917,37
15	0	URBANISMO	6.650.000,00	7.693.300,00	966.188,53	1.843.939,01	7.449.483,29	6.288.585,32	234.316,71
15	451	Infra-Estrutura Urbana	2.150.000,00	3.484.000,00	297.346,49	893.045,43	3.441.982,37	2.729.872,77	42.067,63
15	452	Serviços Urbanos	2.059.000,00	2.017.700,00	306.767,61	595.385,12	1.899.981,88	1.597.658,59	117.718,12
15	122	administração geral	2.441.000,00	2.182.050,00	362.074,43	395.508,46	2.107.519,04	1.961.053,56	74.530,96
17	0	SANEAMENTO	50.000,00	5.800,00	0,00	0,00	4.640,00	4.640,00	1.160,00
17	512	Saneamento Básico Urbano	50.000,00	5.800,00	0,00	0,00	4.640,00	4.640,00	1.160,00
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	272.000,00	473.850,00	61.747,32	94.626,00	438.773,61	316.495,92	35.076,39
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	272.000,00	473.850,00	61.747,32	94.626,00	438.773,61	316.495,92	35.076,39
20	0	AGRICULTURA	230.000,00	267.500,00	36.080,96	39.222,49	214.038,19	180.640,73	53.461,81
20	606	Extensão Rural	230.000,00	267.500,00	36.080,96	39.222,49	214.038,19	180.640,73	53.461,81
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	160.000,00	183.000,00	12.325,50	47.190,60	172.603,65	170.090,09	10.396,35
23	695	Turismo	160.000,00	183.000,00	12.325,50	47.190,60	172.603,65	170.090,09	10.396,35
26	0	TRANSPORTE	358.000,00	516.500,00	37.647,37	76.234,37	512.690,75	384.505,05	3.809,25
26	782	Transporte Rodoviário	358.000,00	516.500,00	37.647,37	76.234,37	512.690,75	384.505,05	3.809,25
27	0	DESPORTO E LAZER	450.000,00	665.000,00	104.342,33	134.253,37	596.440,15	526.382,46	68.569,85
27	812	Desporto Comunitário	50.000,00	27.800,00	0,00	0,00	27.246,81	0,00	553,19
27	122	administração geral	400.000,00	637.200,00	104.342,33	134.253,37	569.193,34	526.382,46	68.006,66
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	1.302.000,00	1.364.900,00	149.212,86	208.423,55	1.306.960,26	1.135.294,83	57.939,74
28	843	Serviço de Dívida Inibida	1.210.000,00	1.299.900,00	138.805,12	198.017,81	1.260.125,43	1.088.460,00	32.774,57
28	846	Outros Encargos Especiais	92.000,00	72.000,00	10.407,74	10.407,74	46.834,83	46.834,83	25.165,17
		TOTAL	40.558.000,00	43.120.000,00	5.063.915,51	7.798.592,29	38.687.467,02	35.853.278,91	4.432.538,98

Prefeito Municipal
CLAUDIO A. GIANNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Luís Mauro Chierighini Rodrigues
Contador
CRC 1SP188739/0-5

Responsável pelo Controle Interno
Jorge Luiz Spina
Secretário de Administração

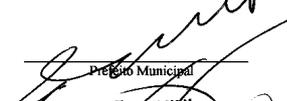
Secretário de Finanças
CRC 1SP198474/0-0

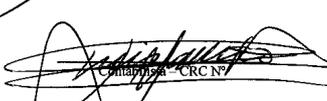
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)
- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE CABREUVA
5º BIMESTRE DE 2006

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		5º BIMESTRE		Acumulado		a realizar
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	
Receitas Correntes (A)	40.349.000,00	41.310.536,34	6.704.105,01	6.704.105,01	34.585.699,84	34.585.699,84	6.724.836,50
Tributárias	6.331.000,00	6.907.398,24	903.344,26	903.344,26	5.752.230,94	5.752.230,94	1.053.167,30
Impostos	5.708.000,00	6.246.515,85	783.026,74	783.026,74	5.295.182,35	5.295.182,35	951.333,50
IPTU	1.980.000,00	1.966.777,00	309.211,28	309.211,28	1.636.777,00	1.636.777,00	330.000,00
ISSQN	2.940.000,00	3.136.938,73	321.266,00	321.266,00	2.646.938,73	2.646.938,73	490.000,00
ITBI	263.000,00	608.509,97	41.424,48	41.424,48	564.676,57	564.676,57	43.833,40
IRRF	523.000,00	534.290,15	111.124,98	111.124,98	446.790,05	446.790,05	87.500,10
Taxas	623.000,00	549.666,74	109.101,87	109.101,87	445.832,94	445.832,94	103.833,80
Contribuição de Melhoria	0,00	11.215,65	0,00	11.215,65	11.215,65	11.215,65	0,00
Contribuições	500.000,00	471.493,56	82.014,65	82.014,65	388.160,16	388.160,16	83.333,40
Patrimoniais	536.000,00	792.242,46	99.511,44	99.511,44	704.575,16	704.575,16	87.667,30
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.024.450,00	34.675.590,07	5.908.649,36	5.908.649,36	28.838.180,97	28.838.180,97	5.837.409,10
(-) Contas Redutoras (ICMS, FPM, IPI, Exp)	(3.732.450,00)	(3.678.059,26)	(628.590,15)	(628.590,15)	(3.055.984,26)	(3.055.984,26)	622.075,00
Outras Receitas Correntes	1.700.000,00	2.241.871,27	339.175,45	339.175,45	1.958.536,87	1.958.536,87	283.334,40
Receitas de Capital (B)	201.000,00	209.459,17	0,00	0,00	175.950,07	175.950,07	33.500,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.000,00	166,70	0,00	0,00	0,00	0,00	166,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	200.000,00	209.283,47	0,00	0,00	175.950,07	175.950,07	33.333,40
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A+B)	40.550.000,00	41.519.995,51	6.704.105,01	6.704.105,01	34.761.649,91	34.761.649,91	6.758.336,60
DESPESAS	Dotação Anual		5º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	33.740.000,00	36.366.750,00	4.646.028,96	6.566.858,85	32.448.704,00	29.799.520,80	3.918.046,00
Pessoal/Encargos Sociais	17.865.200,00	17.585.645,00	3.229.204,42	3.313.357,30	15.038.424,30	14.817.389,85	2.547.220,70
Juros/Encargos da Dívida Interna	60.000,00	156.000,00	18.975,72	24.705,49	144.726,68	115.258,95	11.273,32
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.814.800,00	18.625.105,00	1.397.848,82	3.228.796,06	17.265.553,02	14.866.872,00	1.359.551,98
Despesas de Capital (D)	6.810.000,00	6.753.250,00	417.886,55	1.231.733,44	6.238.763,02	5.253.798,11	514.466,98
Investimentos	6.751.000,00	6.499.250,00	381.657,15	1.188.506,63	6.004.250,86	5.043.576,88	494.999,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	59.000,00	254.000,00	36.229,40	43.226,81	234.512,16	210.181,23	19.487,84
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	59.000,00	254.000,00	36.229,40	43.226,81	234.512,16	210.181,23	19.487,84
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL (C+D)	40.550.000,00	43.120.000,00	5.063.915,51	7.798.592,29	38.687.467,02	35.053.318,91	4.432.532,98
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	0,00	-1.600.013,49	1.640.189,50	-1.094.487,28	-3.925.817,11	-291.629,00	


 Prefeito Municipal
CLÁUDIO A. GIANNINI
 PREFEITO MUNICIPAL


 Contador - CRC Nº
 Luis Mauro Chierighini Rodrigues
 Contador
 CRC 1SP188739/0-5


 Responsável pelo Controle Interno
 Jorge Luiz Spina
 Secretário de Administração


 Valdirio Pavan
 Secretário de Finanças
 CRC 1SP198471/0-0



Diário Oficial
 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
 Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
 Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
 Jornalista Responsável
 MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES
 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 IMPRESSÃO:
 EDITORA PERISCÓPIO LTDA